



	Resultad
1.ª Votação 23109 / 191	AP. UN. Vn
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1048, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 298/91

Data 19 de setembro de 1991.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OU
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 298/91

Parecer nº _____ Data : 23 / 09 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1048, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1048, do Executivo, passamos a examinar o mesmo atentamente e constatamos que é constitucional; que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de setembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos municipais, para o mês de setembro de 1991.

Em reunião ocorrida no dia 17/09/91, como ocorre mensalmente entre o Executivo Municipal e Direção do SIMBU, para definição do aumento salarial do funcionalismo municipal, após constatada a realidade financeira do município, tendo em vista os dados apresentados e estudados hipótese por hipótese, acordaram as partes na fixação de um percentual de 50% sobre o salário básico do mês de agosto/91, conforme cópia de documento em anexo.

O acordo salarial, teve como justificativa os seguintes fatos:

1º) a Receita de agosto/91, no valor de Cr\$ 105.452.147,08, não considerando-se a compensação financeira; conforme Lei nº 8001 de 13/03/1990;

2º) o acompanhamento da Receita de setembro em relação a agosto, dia a dia, sendo que em agosto até o dia 16, havíamos arrecadado o valor de Cr\$ 44.457.954,00, e em setembro, até o dia 16, uma arrecadação no valor de Cr\$ 44.180.460,53. Ante tal comparação, chegamos a conclusão de estimar a arrecadação para o mês de setembro/91, na ordem de Cr\$ 110.000.000,00, tendo em vista o comportamento da mesma em relação ao mês anterior.

Assim sendo, o índice de 50%, corresponderá a um percentual de 73,29% da receita estimada para o mês de setembro, elevando para Cr\$ 80.620.140,00 os gastos com a Folha de Pagamento, fato este,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

que limitará em muito os recursos do município para custear o funcionamento da máquina administrativa, bem como, os investimentos, para os quais, contaremos tão somente com recursos na ordem de Cr\$29.379.860,00, no mês de setembro/91. Tal realidade financeira, certamente forçará o Executivo a diminuir o ritmo das obras em andamento.

Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja votado e aprovado em Regime de Urgência, a fim de elaborarmos as folhas de pagamento dos servidores e funcionários públicos municipais.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1048

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, do mês de agosto de 1991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

19/09/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

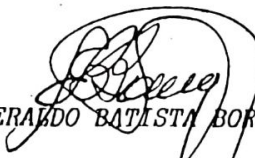
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

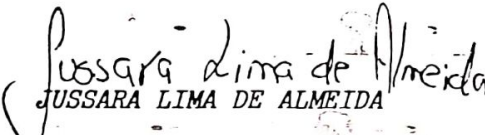
Butiá, 17 de setembro de 1991.

TERMO DE ACORDO

O SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE BUTIÁ= SIMBU, abaixo representado pelos membros da DIRETORIA, após tratativas realizadas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no gabinete do Prefeito Municipal no dia 17 de setembro de 1991, acordou tendo em vista a realidade econômica e financeira do Município, com a índice de aumento de Cinquenta Porcento(50 %)para os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais no mês de setembro de 1991.


EBERARDO BATISTA BORGES

Presidente


JUSSARA LIMA DE ALMEIDA

Vice-Presidente


DENISE MADEIRA RODRIGUES

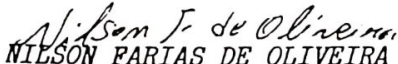
2ª Vice-Presidente


HERON LOPES QUINTANA

Tesourero


ZENIDA MOREIRA ALMEIDA

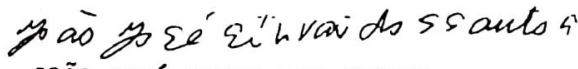
1ª Secretária


NILSON FARIAS DE OLIVEIRA

Diretoria


LEONI FONTOURA RODRIGUES

Diretoria


JOÃO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Diretoria

Obs. Cópia de igual teor enviada ao Poder Executivo e Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 355

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1048 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal ' de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1048 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições ' que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1048 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 19 de setembro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário